

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 391/2025

AUTORES:DEPUTADO BAZANA

EMENTA:

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE, A SER
CELEBRADO ANUALMENTE EM 22 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 391/2025

PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Dia Estadual de Orientação e Mobilidade, a ser celebrado anualmente em 22 de junho, e dá outras providências.

Autor: Deputado Estadual Pedro Paulo Bazana

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Orientação e Mobilidade, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual de Orientação e Mobilidade tem por objetivos:

I – conscientizar a população sobre a importância da orientação e mobilidade para a autonomia, independência e inclusão social das pessoas com deficiência visual (cegueira ou baixa visão);

II – divulgar informações sobre as técnicas, recursos e tecnologias assistivas que promovem a orientação e mobilidade segura e eficaz;

III – promover debates, seminários, campanhas educativas e outras atividades que visem à valorização e ao desenvolvimento das habilidades de orientação e mobilidade;

IV – incentivar a formação e capacitação de profissionais especializados em orientação e mobilidade;

V – estimular a implementação e fiscalização de políticas públicas que garantam ambientes acessíveis e seguros para todas as pessoas, em especial para aquelas com deficiência visual;

VI – reconhecer o trabalho dos instrutores de orientação e mobilidade e das instituições que atuam na área.

Art. 3º O Dia Estadual de Orientação e Mobilidade, ora instituído, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, na medida de suas possibilidades e em colaboração com entidades da sociedade civil, promover ou apoiar a realização de atividades alusivas à data instituída por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Projeto de Lei, a pedido da Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual do Município de Ponta Grossa – APADEVI – PG, e tem como escopo instituir o Dia Estadual de Orientação e Mobilidade no Estado do Paraná, a ser comemorado anualmente em 22 de junho. A iniciativa visa dar visibilidade e promover a conscientização acerca de um tema crucial para a autonomia, segurança e plena inclusão das pessoas com deficiência visual.

Orientação e Mobilidade (O&M) é um processo de ensino-aprendizagem que habilita a pessoa com deficiência visual (cegueira ou baixa visão) a utilizar seus sentidos remanescentes para obter informações do ambiente, permitindo-lhe locomover-se de forma independente, eficiente e segura. Trata-se de um pilar fundamental para que esses cidadãos possam exercer seus direitos básicos, como o acesso à educação, ao trabalho, à cultura, ao lazer e aos serviços públicos.

A capacidade de se orientar e se mover com autonomia impacta diretamente a qualidade de vida, a autoestima e a participação social das pessoas com deficiência visual. No entanto, ainda são muitos os desafios enfrentados, como barreiras arquitetônicas e atitudinais, a falta de conhecimento da população em geral sobre as necessidades específicas desse público e a carência de profissionais e serviços especializados em O&M em diversas regiões.

A instituição de uma data comemorativa em âmbito estadual, como o "Dia Estadual de Orientação e Mobilidade", permitirá a concentração de esforços para a realização de campanhas informativas, debates, eventos e atividades educativas. Tais ações poderão sensibilizar a sociedade paranaense para a importância de ambientes acessíveis, o respeito à pessoa com deficiência visual e a valorização das técnicas de O&M, incluindo o uso da bengala longa, de cães-guia e de tecnologias assistivas.

Inspirados por iniciativas que já podem existir em níveis municipais, como por exemplo, discussões e projetos na cidade de Ponta Grossa, entendemos que a ampliação dessa conscientização para todo o Estado do Paraná trará benefícios significativos. A data escolhida, 22 de junho, servirá como um marco anual para reflexão e mobilização em prol da causa.

Este projeto de lei alinha-se aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015), que asseguram o direito à acessibilidade, à autonomia e à participação plena e efetiva na sociedade.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante proposição, que representa um avanço na promoção dos direitos e na qualidade de vida das pessoas com deficiência visual no Estado do Paraná.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

PEDRO PAULO BAZANA

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO BAZANA



Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **391** e o código CRC **1B7C4B8E8E9F3FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3082/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de junho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 391/2025**.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 18:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3082** e o código CRC **1A7D4C8F9E8F6FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3113/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de junho de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2025, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3113** e o código CRC **1D7A4D9B0B6C0AC**